CEB LAJEADO S.A. - CEBLajeado
SCN Qd. 01 Ed. Brasília Trade Center, Bl. C – Salas1102/1105
Brasília/DF-CEP 70.711-902-CNPJ:03.677.638/0001-50
TEL. (61) 3325.8660 – FAX (61) 3325.8656

CONTR

Folha nº 01
Processo nº 117000016/2013
Rubrica 30040 Matrícula

**CONTRATO Nº 08/2013–CEB LAJEADO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS LEGAIS DA CEB LAJEADO NO DODF, QUE CELEBRAM A CEB LAJEADO S.A. E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, NA FORMA A SEGUIR.

**A CEB LAJEADO S/A**, sociedade por ações, de capital fechado, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 01, Edifício Brasilia Trade Center, Bloco C, Salas 1102/1105 – Brasília/DF, CEP 70.711-902, CNPJ nº 03.677.638/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor-Geral, **RUBEM FONSECA FILHO,** brasileiro, natural de Rio Claro-SP, divorciado, engenheiro, RG nº 371.791 SSP/DF, CPF nº 022.383.492-00, neste ato, representado pelo seu Diretor, **MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, natural de Brasília-DF, RG nº 874.617, CPF/MF nº 345.060.201-20, conforme poderes delegados pela portaria nº 014 de 01 de outubro de 2013, e por seu Diretor, **VITAL DIAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, natural de São Luís - MA, RG 209.639 SSP/DF, CPF/MF 076.376.401-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de um lado; e, de outro, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal**, CNPJ n° 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, CPF 848.176.908-87, RG 1917588, SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida no Centro Cívico Administrativo, Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Brasília/DF, tendo em vista todos os documentos objeto do Processo 117000016/2013, especialmente a **Resolução da Diretoria da CEBLajeado nº 024, de 01/11/2013**, celebram o presente contrato, regido pelo Decreto nº 23.501/2002, pela Lei nº 8.666/93, em especial o caput do seu art. 25, e pelo Regulamento de Licitações e Contratações da CEB, na forma e sob as condições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço relativo à veiculação, pela **CONTRATADA**, das matérias legais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, tais como balanços, demonstrações financeiras, editais de convocação, extratos de atas e outros atos ordenados pela legislação em vigor, de

acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria do Diário Oficial, vinculada à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

A gestão do contrato, no âmbito da **CONTRATANTE**, ficará a cargo do Consultor Sr. Ricardo Wagner Ribeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução e vigência do objeto contratual serão de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do instrumento, observando-se o período necessário ao início e recebimento definitivo dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), correspondente à média estimada de gasto mensal da ordem de R$ 1.454,55 (hum mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

**PARAGRÁFO PRIMEIRO –** No mês de Abril de cada exercício, devido ao cumprimento das exigências legais relatadas no item 4.1 do Projeto Básico, a previsão do desembolso mensal estimado será na ordem de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme demonstrado na nota de comprometimento nº 21/2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de fatura emitida pela Coordenadoria do Diário Oficial da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, a ser encaminhada à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do BRB - Banco de Brasília S/A (070), Agência 0100, conta movimento 800.110-1, conforme determina o Decreto nº 17.733/96, do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Os pagamentos serão realizados **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega de cada fatura no Protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada da primeira via da Folha de Medição de Ordem de Serviços, a ser emitida pela área gestora da contratação, obedecendo aos quantitativos efetivamente realizados e as exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. O intervalo entre as medições será de 30 (trinta) dias.

Folha nº 62
Proc. nº 112000016/2013
Jessane 30 010
Matrícula

**PARÁGRAFO QUARTO**. As Medições de Serviços poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer obrigação contratual de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO**. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, calculada *pro rata temporis*, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO**. A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que sejam concedidos pela **CONTRATADA** os descontos calculados *pro rata temporis*, equivalentes à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, sendo que o Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, obrigando-se, especialmente, a:

a) Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na veiculação das matérias legais do objeto deste contrato;

b) Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Especificações Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Caso a **CONTRATANTE** seja apenada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em função de atraso na veiculação de matéria legal exigida pela Lei nº 6.404/76, por culpa da **CONTRATADA**, esta arcará com o pagamento das penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou indenizações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, inciso II e § 3º;

b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

c) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

Folha nº 63
Processo nº 117000016/2013
Jessana 30010
Rubrica Matrícula

d) Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;

e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

## CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, ora Contratada, reduzido a termo no respectivo processo, observado, para ambas as partes, o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação que, comprovadamente, se reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada da **CONTRATANTE** e serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato serão debitados na conta orçamentária nº 25.131.6004.8505.8716 do orçamento da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato vincula-se aos termos do Projeto Básico nº 06/2013-CEBLajeado e à Proposta de Publicação nº 07/2013, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93).

Folha nº 64
Processo nº 01[illegible]0016/2013
[illegible] 30040
Rubrica Matrícula

CEB LAJEADO S.A. - CEBLajeado
SCN Qd. 01 Ed. Brasília Trade Center, Bl. C – Salas1102/1105
Brasília/DF-CEP 70.711-902-CNPJ:03.677.638/0001-50
TEL. (61) 3325.8660 – FAX (61) 3325.8656

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE** garante à mesma o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA** o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas ao final assinadas.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2013.

**PELA CONTRATANTE:**

**VITAL DIAS FERREIRA**
Diretor

**MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA**
Diretor

**PELA CONTRATADA:**

**SWEDENBERGER BARBOSA**
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome:Cláudio Pereira dos Santos
RG: 557.758 SSP-DF
CPF:226.575.331-91

Assinatura
Nome:Ricardo Wagner Ribeiro
RG: M2.164.100 SSP MG
CPF:360.626.006-78

Folha nº 65
Processo nº 117000016/2013
Assinatura 30040